

DECRETO 003/2026 DE 08/01/2026.

“Dispõe sobre os feriados e declara ponto facultativo nas datas que especifica, no ano de 2026, nas repartições públicas do Município de Simplício Mendes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 66 – VI combinado com o art. 93 – I, letra “i” e art. 153, § 5º e demais disposições da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de elaborar e publicar ato do Poder Executivo Municipal dispondo sobre os feriados e declarando as datas dos pontos facultativos no ano de 2026;

Considerando que a definição antecipada dos pontos facultativos facilita a programação das atividades, o planejamento e a organização das atividades dos órgãos da Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

Considerando que, conforme disposto no art. 1º. da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19, de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

Considerando que, consoante o art. 1º. da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

Considerando que, nos termos do art. 1º. da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

Considerando que o art. 201 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado no dia 28 de outubro;

Considerando que é declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra, conforme determina a Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado feriado e ponto facultativo nas datas do ano de 2026 a seguir especificadas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - 16 de fevereiro (segunda-feira) – Feriado Municipal de Carnaval (Lei Municipal 1.117/2017);

II - 17 de fevereiro (terça-feira) - Feriado Nacional de Carnaval;

III - 18 de fevereiro (quarta-feira) - Quarta-feira de Cinzas (Ponto Facultativo Municipal);

IV - 02 de abril (quinta-feira) - Feriado Municipal - Semana Santa (Lei Municipal 1.117/2017);

V - 03 de abril (sexta-feira) - Feriado Nacional - Sexta-feira Santa;

VI - 20 de abril (segunda-feira) - Ponto facultativo Municipal;

VII - 21 de abril (terça-feira) - Feriado Nacional - Tiradentes;

VIII - 01 de maio (sexta-feira) - Feriado Nacional - Dia do Trabalhador;

IX - 4 de junho (quinta-feira) – Feriado Nacional - Corpus Christi;

X - 05 de junho (sexta-feira) - Ponto facultativo Municipal;

XI - 29 de junho (segunda-feira) - Ponto facultativo Municipal;

XII - 30 de junho (terça-feira) - Feriado Municipal (Lei Municipal 1.117/2017);

XIII - 13 de julho (segunda-feira) - Festa dos Vaqueiros - Ponto facultativo Municipal;

XIV - 04 de setembro – Feriado Municipal – Emancipação Política e Administrativa (Lei Municipal 1.117/2017);

XV - 07 de setembro (segunda-feira) – Feriado Nacional - Independência do Brasil;

XVI- 12 de outubro (segunda-feira) - Feriado Nacional – Padroeira do Brasil;

XVII- 19 de outubro (segunda-feira) - Feriado Estadual - Dia do Piauí;

XVIII- 28 de outubro - Dia do Servidor Público, a ser comemorado e facultado expediente no dia 30 de outubro (sexta-feira);

XIX - 02 de novembro (segunda-feira) - Feriado Nacional - Finados;

XX - 15 de novembro (domingo) - Feriado Nacional - Proclamação da República;

XXI - 20 de novembro (sexta-feira) - Feriado Nacional - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

XXII - 24 de dezembro (quinta-feira) - Feriado Nacional - Véspera do Natal;

XXIII - 25 de dezembro (sexta-feira) – Feriado Nacional - Natal;

XXIV - 31 de dezembro (quinta-feira) – Feriado Nacional - Véspera da Confraternização Universal do Ano Novo.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nos pontos facultativos e feriados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 08 de janeiro de 2026.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal